



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 937/2024
PROJETO DE LEI Nº 511/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

**Institui o Festival dos Povos Indígenas da
Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Festival dos Povos Indígenas da Paraíba.

Art. 2º As atividades ocorrerão, anualmente, na terceira semana de abril.

Art. 3º A realização do Festival dos Povos Indígenas da Paraíba ocorrerá de forma rotativa em todo o Estado.

Art. 4º São objetivos do Festival dos Povos Indígenas da Paraíba:

- I – celebrar a cultura e a culinária tradicional dos povos indígenas da Paraíba;
- II- divulgar artesanatos dos diversos povos presentes, fomentando a economia solidária;
- III - fomentar a prática de esportes tradicionais dos povos indígenas da Paraíba;
- IV - promover rodas de conversa, palestras, seminários com lideranças, representantes de movimentos indígenas, acerca da luta e dificuldades presentes no cotidiano indígena;
- V - realizar um resgate da história indígena, ressaltando a sua importância;
- VI - outras ações relacionadas às tradições, demandas e cultura indígena.

Art. 5º O Festival dos Povos Indígenas da Paraíba deverá ser incluído nos calendários do Estado.

Art. 6º Os recursos para a execução das determinações desta Lei não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos, em face do notório interesse público na valorização dos povos indígenas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 19 de setembro de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several large, sweeping loops and a final horizontal stroke, positioned over the printed name and title.